

Inquérito Civil n. 06.2018.00004253-8

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, SIMÃO BARAN JUNIOR; e JURACI JOSÉ FOLLE, inscrito no CPF sob o n.º 211.023.170-04, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e representante legal de NEREU FOLLE; e ROSELANE CRISTINA FOLLE, inscrita no CPF sob o n.º 774.123.549-49, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, com fundamento no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e no art. 92 da Lei Estadual n.º 738/2019 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3.º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5.º, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o Decreto Lei n.º 5.296/2004 regulamentou as Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 e a NBR 9050:2015 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO a exigência do art. 13 do Decreto n.º 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade previstas no Decreto e na ABNT NBR 9050:2015;



CONSIDERANDO as previsões do Código de Posturas do Município de Xaxim (Lei Complementar n.º 147/2014): "Art. 30 - Calçada é a parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação do mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros. Passeio é a parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres."; "Art. 31 - As calçadas públicas são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, de imóveis, no tocante a sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas e padrões

CONSIDERANDO as previsões do Código de Edificações do Município de Xaxim (Lei Complementar n.º 148/2014): "Art. 297 - Em terrenos sem vedação, as divisas e o alinhamento do logradouro público deverão ser demarcados com elementos que permitam a identificação de todos os seus limites."; "Art.302 - É obrigatória a construção e reconstrução, pelos proprietários dos terrenos edificados ou não, das calçadas de logradouros dotados de meio-fio, em toda a extensão das testadas.";

fixados pela Municipalidade.";

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º 06.2018.00004253-8, destinado a apurar o desrespeito às normas urbanísticas (falta de calçada acessível, fechamento e conservação adequada) nos imóveis do compromissários, quais sejam: 1. Imóvel de matrícula n.º 25.515, com 10.872m² (fls. 3/4). 2. Imóvel de matrícula n.º 6.475, com 690m² (fls. 6/8); 3. Imóvel de matrícula n.º 7.973, com 2.200m² (fls. 9/10); 4. Imóvel de matrícula n.º 17.647, com 480m² (fls. 11/12); 5. Imóvel de matrícula n.º 17.648, com 480m² (fls. 13/14); 6. Imóvel de matrícula n.º 20.635, com 475,25m² (fls. 15/16); **7.** Imóvel de matrícula n.º 20.636, com 469,33m² (fls. 17/18); **8.** Imóvel de matrícula n.º 20.637, com 476,76 m² (fls. 19/20); 9. Imóvel de matrícula n.º 20.638, com 479,68m² (fls. 21/22); **10.** Imóvel de matrícula n.º 20.640, com 485,52m² (fls. 23/24); 11. Imóvel de matrícula n.º 20.641, co 488,44m² (fls. 25/26); 12. Imóvel de matrícula n.º 20.644, com 497,19m² (fls. 27/28); **13**. Imóvel de matrícula n.º 20.653, com 426,76m² (fls. 29/30); **14.** Imóvel de matrícula n.º 20.654, com 423,54m² (fls. 31/32); **15.** Imóvel de matrícula n.º 20.655, com 420,31m² (fls. 33/34); **16.** Imóvel de matrícula n.º 20.656, com 417,59m² (fls. 35/36); **17.** Imóvel de matrícula n.º 20657, com 941,99 (fls. 37/38); **18.** Imóvel de matrícula n.º 25.515, com 10.872m² (fls. 39/40); 19. Imóvel de matrícula n.º 4.315, com 1.250m² (fls. 41/45); **20.** Imóvel de matrícula n.º 12.261, com 2.375m² (fls. 47/48); **21.** Imóvel de matrícula n.º 14.287, com 356,80m² (fls. 49/51); 22. Imóvel de matrícula n.º



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM

17.978, com 3.477,50m² (fls. 53/54); **23.** Imóvel de matrícula n.º 17.979, com 3.647,50m² (fls. 55/57); **24.** Imóvel de matrícula n.º 18.626, com 1.100m² (fls. 59/62); **25.** Imóvel de matrícula n.º 18.748, com 1.232m² (fls. 63/64); **26.** Imóvel de matrícula n.º 18.749, com 616m² (fls. 65/66); **27.** Imóvel de matrícula n.º 18750, com 616m² (fls. 67/68).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.°, § 6.° da Lei Federal n.° 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n.° 197/2000), mediante os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas urbanísticas e de acessibilidade dispostas na Lei Federal n.º 10.098/00, no Decreto n.º 5.296/04, na ABNT NBR 9050:2015 e Códigos de Posturas e Edificações do Município de Xaxim, objetivando a adaptação e a e regularização dos imóveis supracitados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os compromissários comprometem-se com as seguintes obrigações de fazer: No prazo de 180 dias a partir da assinatura do TAC, os compromissários comprovarão ao Ministério Público a pavimentação das calçadas equivalente a 1/3 da área a ser construída, no prazo de 360 dias, a pavimentação das calçadas equivalente a 2/3 da área a ser construída, e, no prazo de 540 dias a pavimentação das calçadas defronte aos imovéis remanescentes, acima descritos, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050, 9781 e 15953) e do Plano Diretor, Código de Posturas e Código de Edificações de Xaxim, apresentando à Promotoria de Justiça, nos respectivos prazos, laudos técnicos subscritos por engenheiro ou arquiteto, com ART/RRT, informando o cumprimento integral da legislação aplicável aos passeios públicos dos referidos imóveis:

Parágrafo Primeiro - A largura da calçada nas ruas que circundam o imóvel deverá ser aferida perante a Prefeitura Municipal. A calçada será construída em todas as testadas do imóvel para ruas pavimentadas;



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM

Parágrafo Segundo – Fica excepcionado dos prazos do presente acordo os lotes matriculado sob n.º 6.475 e o imóvel do lote 06, quadra 432 (matrícula a ser identificada em cinco dias), em razão das construções em andamento, uma vez que a liberação dos respectivos habite-se dependerá do respeito às normas de acessibilidade.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> OS COMPROMISSÁRIOS assumem a seguinte obrigação de fazer: Nos mesmo prazos da cláusula segunda, os compromissários comprovarão ao Ministério Público a vedação dos <u>imovéis</u> com a utilização de divisas, conforme exigências do Município de Xaxim.

4. DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O descumprimento das obrigações constantes nas cláusulas do acordo sujeitarão os COMPROMISSÁRIOS, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia**, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 84, do Código de Defesa do Consumidor.

5. DA VIGÊNCIA:

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. OS COMPROMISSÁRIOS sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

Eventual prorrogação dos prazos aqui estipulados dependem de pedido prévio devidamente justificado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM

REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, o presente cientificado de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e o art. 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim, 05 de julho de 2019.

SIMÃO BARAN JUNIOR Promotor de Justiça

JURACI JOSÉ FOLLE

ROSELANE CRISTINA FOLLE

Compromissário

Compromissário